



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	3
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS .....	3
ATAS .....	3
ACÓRDÃOS .....	4
SEGUNDA CÂMARA .....	4
PAUTAS .....	4
ATAS .....	4
ACÓRDÃOS .....	4
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS .....	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS .....	4
PORTARIAS .....	5
ADMINISTRATIVO .....	32
DESPACHOS.....	33
EDITAIS .....	33

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

4ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), 4ª SESSÃO VIRTUAL DE 02 DE MARÇO DE 2021, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR.CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELO

#### JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

**1. NÚM. PROCESSO: 008513/20**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Abono de Permanência

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão do abono





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.2

**INTERESSADO(S): Antonio Almir Santos de Souza**

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**2. NÚM. PROCESSO: 008881/2020**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Abono de Permanência

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão do abono

**INTERESSADO(S): Maria do Perpetuo Socorro Ferreira Pedrosa**

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**3. NÚM. PROCESSO: 001004/2021**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Auxílio Funeral

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão do auxílio

**INTERESSADO(S): Josiane Maia Campos**

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**4. NÚM. PROCESSO: 000974/2021**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Auxílio Funeral

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de concessão do auxílio

**INTERESSADO(S): Ana Carolina Ribeiro de Mello**

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas)



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.3


**5. NÚM. PROCESSO: 009717/2020**

**TIPO DE PROCESSO:** ADM - Pessoal: Verbas Rescisórias

**ESPECIFICAÇÃO:** Requerimento de verbas indenizatórias, por exoneração

**INTERESSADO(S):** Ricardo Kaneco Torquato

**ÓRGÃO:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

  
ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR  
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

Sem Publicação





### PORTARIAS

#### Portaria nº 2/2021-SEGER/FC, de 26 de fevereiro de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula **000.461-8B**, para atuar como **Encarregado de Proteção de Dados**, nos termos do art. 41 da Lei Geral de Proteção de Dados, e como **fiscal do Contrato de Comodato nº 01/2021-TCE/AM**, e os servidores **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula **002.165-2A**, e **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO**, matrícula **001.928-3A**, para atuarem como gestores do referido ajuste (Processo SEI nº 5468/2020), que tem por objeto a gestão e automatização totalmente via WEB (internet), em tempo real, dos descontos facultativos em folha de pagamento e da margem consignável dos servidores desta Corte de Contas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **Fenixsoft Gestão de Software e Consignados LTDA.**, CNPJ 07.093.895/0001-03.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.6

### A T O Nº 5/2021

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho n.º 456/2021/GP, datado de 09.02.2021, constante no Processo SEI n.º 000850/2021;

#### **R E S O L V E:**

**I – EXONERAR**, a pedido, o servidor **ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 002.498-8A, do cargo de Secretário de Tecnologia da Informação – CC-7, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, alterada pela Lei n.º 5.053, de 26 de dezembro de 2019, publicado no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2021;

**II - NOMEAR** o servidor **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula n.º 000.228-3A, para assumir o cargo acima mencionado, de Secretário de Tecnologia da Informação – CC-7, a contar de 01.03.2021.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### P O R T A R I A Nº 33/2021-GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Memorando n.º 5/2021/GCG/GP, datado de 09/02/2021, constante no Processo SEI n.º 000891/2021;

#### **R E S O L V E:**

**I - LOTAR** o servidor **ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA**, matrícula n.º 002.498-8A, Auditor Técnico de Controle Externo – Tecnologia da Informação “A”, na Corregedoria-Geral - GCG, a contar 01.03.2021.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.7

**II - REVOGAR** a lotação anterior.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### P O R T A R I A N.º 48/2021 - GPDRH

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o Acórdão Administrativo n.º 37/2021– Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.02.2021, constante do Processo SEI n.º 000981/2021;

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao Senhor Procurador **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA**, matrícula n.º 000.889-3A, Licença para Tratamento de Saúde, por 12 (doze) dias, a contar de 17.02.2021, nos termos do artigo 3º, inciso V e VI, da Lei Estadual n.º 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução n.º 04/2002 - TCE/AM.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.8

### PORTARIA N.º 49/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 35/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 24.02.2021, constante do Processo SEI n.º 000761/2021;

#### **RESOLVE:**

**I – CONCEDER** ao Exmo. Conselheiro **JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO**, matrícula n.º 001.006-5A, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 18.11.2020;

**II – DETERMINAR** à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 18.11.2020, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 1/2021-GP/SECEX

DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DO  
PORTAL E-CONTAS E DE SEU  
MANUAL DE REMESSA DE  
DOCUMENTOS  
–  
MRD  
(RESOLUÇÕES Nº 13/2015 E 03/2019)  
QUANTO AO PRAZO PARA ENVIO DA







FOLHA DE PAGAMENTO E O ESTABELECIMENTO E INSERÇÃO DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE PESSOAL SUJEITO A REGISTRO, BEM COMO O PRAZO PARA ENVIO DESTA; REGRAS DE TRANSIÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, usando de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, o qual estabelece a competência do Tribunal de Contas em apreciar para fins de registro as admissões a qualquer título, excetuada as de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** o art. 2º, incisos I, XI e XII, da Resolução nº 13/2013 - TCE/AM o qual estabelece, entre outras atribuições da DICAPE, a de apreciar para fins de registro as admissões, a de acompanhar a evolução da folha de pagamento e do cadastro de pessoal dos jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** a adoção do Portal e-Contas como único canal de recebimento de informes periódicos e documentos eletrônicos pelas Administrações Direta e Indireta estaduais e municipais do Estado do Amazonas, sujeitas ao controle externo, nos termos do inciso II e §1º do art. 1º da Resolução nº 13/2015;

**CONSIDERANDO** a continua ampliação do escopo dos processos eletrônicos, tal como previsto nos § 2º, 5º e 9º, do artigo 1º e no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 13, de 16 de dezembro de 2015, alterada pela Resolução nº 03/2019;

**CONSIDERANDO** a pandemia da COVID-19 que impõe ao controle externo da área de pessoal a necessidade de ter acesso aos dados de folha de pagamentos dos órgãos e entidades jurisdicionados no curto espaço de tempo.





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.10

### RESOLVE:

Art. 1º. As informações e documentos necessários ao controle externo da área de pessoal dos Poderes, Órgãos e Entidades e dos Fundos Especiais das Administrações Públicas Direta e Indireta do Estado e dos Municípios do Amazonas, devem ser lançados e enviados tão somente pelo Portal e-Contas, regulado pela Resolução nº 13/2015, sendo eles:

I - A folha de pagamento e dados funcionais dos servidores, os quais devem ser enviados conforme *layout* especificado no Manual de Remessa de Documentos (MRD-TCE-AM), publicado anualmente pelo Tribunal.

II - Os documentos necessários, especificados no art. 4º desta Portaria, para autuação do processo de admissão de pessoal.

§1º. A folha de pagamento, a partir da competência de dezembro/2020, será enviada na seção Atos de Pessoal do Portal e-Contas.

§2º. A folha de pagamento continua sendo condicionante para o fechamento da Prestação de Contas Mensal.

§3º. Os documentos necessários para autuação dos processos admissões de pessoal para fins de registro, a partir do exercício de 2021, serão enviados somente pelo Portal e-Contas, em formato PDF/A ou em planilha eletrônica, não sendo mais necessário o envio por meio físico.

§4º. Para os fins desta Portaria são considerados atos de admissão de pessoal:

I. os provimentos de cargos efetivos e os empregos públicos, independentemente do regime de trabalho, na forma do art. 109, incisos I e II, e § 1º da Constituição Estadual (37, inc. I e II, e § 2º, da Constituição Federal/88), mediante aprovação em concurso público;

II. as contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento no art. 108, § 1º, da Constituição Estadual (art. 37, inc. IX, da Constituição da República.), realizadas de forma direta ou mediante processo seletivo simplificado.





Art. 2º. O prazo para envio das informações relacionadas no art. 1º é:

I - A folha de pagamento e dados funcionais dos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionado deve ser enviada até o quinto dia útil do mês subsequente;

II – Em caso de concurso público ou processo seletivo público, os documentos para autuação do processo de admissão de pessoal de um exercício deverá ser enviada 30 dias após o encerramento do mesmo;

III – Em caso de contratação temporária de forma direta, nos termos da lei, e Processo Seletivo Simplificado, os documentos para autuação do processo de admissão de pessoal deverão ser enviados 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre.

§1º. Os prazos dispostos nos incisos acima passam a valer para atos de admissão editados no exercício de 2021 e para folha de pagamento a partir da competência de janeiro de 2021.

§2ª. No período de transição entre o calendário da Prestação de Contas Mensal e o prazo para envio da folha de pagamento fixado nesta Portaria, o prazo para envio da folha de pagamento da competência de janeiro/2021 e fevereiro/2021 será 15/03/2021.

Art. 3º. A folha de pagamento e os dados funcionais dos servidores devem ser enviados por meio de arquivo de extensão '.rem', conforme layout desta Corte, cujos campos estão especificados no Manual de Remessa de Documentos.

Art. 4º. Os documentos que devem ser enviados para instrução dos processos de admissão de pessoal previsto no inciso II do art. 1º, estão relacionados nos anexos, conforme o caso:

I – Primeira remessa das admissões de servidores estatutários ou de empregados públicos concursados: os documentos listados no anexo 1;

II – Remessas subsequentes das admissões de servidores estatutários ou de empregados públicos concursados: documentos listados no anexo 2;

III – Primeira remessa das admissões de contratados temporariamente, mediante seletivo ou de





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.12

forma direta: os documentos listados no anexo 3;

IV – Remessas subsequentes das admissões de contratados temporariamente, mediante seletivo ou de forma direta: documentos listados no anexo 4.

§ 1º. Conforme disposto no art. 2º, as admissões decorrentes de concurso serão enviadas por exercício, ou seja, anualmente, e as admissões referentes as contratações temporárias, quadrimestralmente.

§ 2º. Todos os documentos solicitados neste artigo devem está devidamente datados e assinados pela autoridade competente ou pelo servidor responsável pela elaboração da informação, e conforme os modelos de documentos dispostos no anexo 5.

Art. 5º. Ficam aprovadas as modificações no Manual de Remessa de Documentos ao TCE/AM (MRD-TCE/AM), no que tange aos documentos previstos no art. 4º.

Art. 6º. É necessário o envio da folha de pagamento pelo Portal e-Contas no layout estabelecido pelo Tribunal para submissão de documentos solicitados no art. 4º.

Art. 7º. Os documentos para autuação do processo de admissão de pessoal de exercício anterior a 2021 deverão ser protocolados no Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (DEAP) desta Corte.

Art. 8º. A desobediência dos prazos fixados no art. 2º enseja a aplicação das multas previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica desta Corte

***PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.***

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em  
Manaus, 24 de fevereiro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

(Servidor estatutário, empregado público e agente comunitário de saúde e de endemias)

#### 1ª Remessa de documentos

1. Dados do gestor responsável pelas admissões (modelo 1).
2. Enviar o ato de autorização pela autoridade competente para contratação temporária.
3. Parecer da Assessoria Jurídica que verse sobre a existência jurídica das vagas ofertadas no edital e sobre a disponibilidade de vagas no momento da nomeação do servidor ou do empregado público.
4. Lei de criação dos cargos ofertados no concurso e suas atualizações.
5. Íntegra do edital do concurso público ou do processo seletivo público.
6. Para comprovar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente no exercício em que se deram as admissões, como preconiza o art. 169, inciso I, §1º da Constituição Federal, deve o gestor enviar preenchido o quadro denominado Evidenciação da Dotação Orçamentária (modelo 2).
7. Para complementar/subsidiar a análise do quadro de evidenciação da dotação orçamentária, deve o gestor enviar preenchido o quadro de projeção da despesa mensal com as admissões (modelo 3).
8. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício das admissões, para que seja verificada a autorização na mesma das admissões a serem analisadas, em atenção ao art. 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal.





9. Caso a despesa com pessoal decorrente da admissão sob análise não tenha sido prevista no orçamento do exercício correspondente, deverá o gestor encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, previsto no art. 16, inciso I, da LRF, feita no processo administrativo do órgão, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.
  
10. Caso a despesa com pessoal decorrente da admissão sob análise não tenha sido prevista no orçamento, como referenciado no item 9, tiver ocorrido de 28/05/2020 (data em que a LC nº 173/2020 entrou em vigor) até o término da situação de calamidade pública no Estado ou Município relacionada ao COVID-19, e se tal despesa tiver sido destinada ao combate da pandemia, fica o impacto orçamentário financeiro-orçamentário dispensado, nos termos do art. 65, §1º, inciso III, da LC nº173/2020, e o gestor deve enviar:
  - 10.1.1. O decreto de calamidade pública relacionada ao COVID-19, reconhecida pela Assembléia Legislativa;
  - 10.1.2. Última prorrogação do decreto de calamidade;
  - 10.1.3. Uma declaração de que as despesas sejam destinadas ao combate à calamidade pública relacionada ao COVID-19, conforme art. 65, §1º, inciso III da LC 101/2000, indicando qual o nome do programa, ação (título e subtítulo) e o plano orçamentário, nos quais a despesa com pessoal foi classificada.
  
11. Caso a despesa com pessoal decorrente da admissão sob análise não tenha sido prevista no orçamento do exercício correspondente, deverá o gestor encaminhar a declaração do ordenador de despesa, feita no processo administrativo do órgão, de que a admissão guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento, ou seja, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o PPA e a LDO, de acordo com o art. 16, inciso II da LRF.
  
12. Se o aumento de despesa referenciado no item 11 tiver ocorrido de 28/05/2020 (data em que a LC nº 173/2020 entrou em vigor) até o término da situação de calamidade pública no Estado ou Município relacionada ao COVID-19, e se a despesa com pessoal tiver sido destinada ao combate da pandemia, fica a declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento dispensada, nos termos do art. 65, §1º, inciso III, da LC nº173/2020, e o gestor deve enviar:





- 12.1.1. O decreto de calamidade pública relacionada ao COVID-19, reconhecida pela Assembléia Legislativa;
- 12.1.2. Última prorrogação do decreto de calamidade;
- 12.1.3. Uma declaração de que as despesas sejam destinadas ao combate à calamidade pública relacionada ao COVID-19, conforme art. 65, §1º, inciso III da LC 101/2000, indicando qual o nome do programa, ação (título e subtítulo) e o plano orçamentário, nos quais a despesa com pessoal foi classificada.
13. Pronunciamento do Órgão de controle interno da Administração Direta ou Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, sobre o cumprimento do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar;
14. Relatório de Gestão Fiscal publicado no quadrimestre ou semestre anterior às admissões, para verificar a observância do limite prudencial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF.
15. Comprovar que não houve aumento de despesa decorrente das admissões objeto dos presentes autos nos últimos 180 dias do chefe do mandato do Poder, nos termos do art. 21, inciso II, da LRF.





16. Comprovar que as admissões não ocorreram no período proibitivo relacionado aos três meses que antecedem às eleições até a diplomação dos eleitos, em atenção ao art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.
17. A relação de candidatos inscritos no processo seletivo público (para agentes comunitários de saúde ou de endemias) ou no concurso público.
18. A homologação do resultado final com a relação de aprovados e classificados, acompanhada da prova de sua publicação em diário oficial.
19. A relação dos candidatos aprovados e classificados em planilha eletrônica (modelo 4)
20. A relação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas a portador de necessidade especial em planilha eletrônica (modelo 5).
21. Ato de prorrogação da validade inicial do certame, quando for o caso.
22. Caso o poder ao qual o órgão/entidade está vinculado(a), da esfera municipal ou estadual, tenha suspenso o prazo de validade dos concursos homologados, a luz do que a União fez com os seus concursos, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 173/2020, deve o gestor:
  - 22.1. Enviar lei que autoriza a suspensão no âmbito de um dado poder;
  - 22.2. O ato normativo do órgão prevendo a suspensão do concurso público.
23. Os atos de nomeação dos servidores concursados do exercício de que se trata o processo.







24. Relação de servidores nomeados por mandado judicial, e de servidores nomeados para as vagas reservadas a PNE, quando houver (modelo 6)
25. Relação nominal dos servidores que tiveram o ato de nomeação tornado sem efeito e exonerado (modelo 7)
26. Enviar o ato que tornou sem efeito a nomeação.
27. Enviar os atos de exoneração dos servidores aprovados neste concurso que foram exonerados.
28. Informar das vagas ofertadas no concurso, quantas estão ocupadas em 31/12 do exercício objeto dos autos (modelo 8), separando a informação da seguinte forma:
  - 28.1. Vagas de ampla concorrência;
  - 28.2. Vagas reservadas a PNE;
  - 28.3. Vagas totais (ampla concorrência + PNE).
29. Comprovar que as admissões em comento ocorreram para suprir reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, nos termos do inciso IV do art. 8 da LC 173/2020 (modelo 9).

Obrigatoriedade para as admissões ocorridas entre 28/05/2020 a 31/12/2021, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2021.
30. Enviar o(s) ato(s) que comprova(m) o preenchimento do(s) requisito(s) para provimento do cargo concorrido no concurso de cada servidor que entrou em exercício.
31. Informar o nome e classificação do último candidato nomeado e empossado por cargo da remessa anterior de admissões (modelo 10)

### ANEXO 2 DA PORTARIA N. 01/2021-GP/SECEX

#### ADMISSÕES DECORRENTES DE CONCURSO PÚBLICO e PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

(Servidor estatutário, empregado público e agente comunitário de saúde e de endemias)

#### 2ª Remessa de documentos e demais

1. Dados do gestor responsável pelas admissões (modelo 1).





2. Parecer da Assessoria Jurídica que verse sobre a disponibilidade de vagas no momento da nomeação do servidor ou do empregado público.
3. Para comprovar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente no exercício em que se deram as admissões, como preconiza o art. 169, inciso I, §1º da Constituição Federal, deve o gestor enviar preenchido o quadro denominado Evidenciação da Dotação Orçamentária (modelo 2).
4. Para complementar/subsidiar a análise do quadro de evidenciação da dotação orçamentária, deve o gestor enviar preenchido o quadro de projeção da despesa mensal com as admissões (modelo 3).
5. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício das admissões, para que seja verificada a autorização na mesma das admissões a serem analisadas, em atenção ao art. 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal.
6. Caso a despesa com pessoal decorrente da admissão sob análise não tenha sido prevista no orçamento do exercício correspondente, deverá o gestor encaminhar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, previsto no art. 16, inciso I, da LRF, feita no processo administrativo do órgão, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizada.
7. Caso a despesa com pessoal decorrente da admissão sob análise não tenha sido prevista no orçamento do exercício correspondente, deverá o gestor encaminhar a declaração do ordenador de despesa, feita no processo administrativo do órgão, de que a admissão guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento, ou seja, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o PPA e a LDO, de acordo com o art. 16, inciso II da LRF.
8. Pronunciamento do Órgão de controle interno da Administração Direta ou Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, sobre o cumprimento do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar;
9. Relatório de Gestão Fiscal publicado no quadrimestre ou semestre anterior às admissões, para verificar a observância do limite prudencial, nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF.
10. Comprovar que não houve aumento de despesa decorrente das admissões objeto dos presentes autos nos últimos 180 dias do chefe do mandato do Poder, nos termos do art. 21, inciso II, da LRF.
11. Comprovar que as admissões não ocorreram no período proibitivo relacionado aos três meses que antecedem às eleições até a diplomação dos eleitos, em atenção ao art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.
12. Ato de prorrogação da validade inicial do certame, quando for o caso.
13. Caso o poder ao qual o órgão/entidade está vinculado(a), da esfera municipal ou estadual, tenha suspenso o prazo de validade dos concursos homologados, a luz do que a União fez com os seus concursos, nos termos do art.





- 10 da Lei Complementar nº 173/2020, deve o gestor:
- 13.1. Enviar lei que autoriza a suspensão no âmbito de um dado poder;
  - 13.2. O ato normativo do órgão prevendo a suspensão do concurso público.
14. Os atos de nomeação dos servidores concursados do exercício de que se trata o processo.
15. Relação de servidores, somente o exercício sob análise, nomeados por mandado judicial, e de servidores nomeados para as vagas reservadas a PNE, quando houver (modelo 6)
16. Relação nominal dos servidores, somente o exercício sob análise, que tiveram o ato de nomeação tornado sem efeito e exonerado (modelo 7)
17. Enviar o ato que tornou sem efeito a nomeação, somente o exercício sob análise.
18. Enviar os atos de exoneração dos servidores aprovados neste concurso que foram exonerados, somente o exercício sob análise.
19. Informar das vagas ofertadas no concurso, quantas estão ocupadas em 31/12 do exercício objeto dos autos (modelo 8), separando a informação da seguinte forma:
- 19.1. Vagas de ampla concorrência;
  - 19.2. Vagas reservadas a PNE;
  - 19.3. Vagas totais (ampla concorrência + PNE).
20. Comprovar que as admissões em comento ocorreram para suprir reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, nos termos do inciso IV do art. 8 da LC 173/2020 (modelo 9). Obrigatoriedade para as admissões ocorridas entre 28/05/2020 a 31/12/2021, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2021.
32. Enviar o(s) ato(s) que comprova(m) o preenchimento do(s) requisito(s) para provimento do cargo concorrido no concurso de cada servidor que entrou em exercício.
21. Informar o nome e classificação do último candidato nomeado e empossado por cargo da remessa anterior de admissões (modelo 10)

### ANEXO 3 DA PORTARIA N. 01/2021-GP/SECEX

#### ADMISSÕES DECORRENTES CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e DE FORMA DIRETA





(Servidor temporário nos termos do art. 37, IX, da CF/88)

### 1ª Remessa de documentos

1. Dados do gestor responsável pelas admissões (modelo 1).
2. Demonstrativo acerca da contratação temporária realizado no exercício anterior (modelo 11)
3. Apresentar a justificativa para a realização da contratação temporária, contendo a fundamentação jurídica<sup>1</sup> e fática<sup>2</sup> da necessidade temporária e de excepcional interesse público.

1 Fundamentação Jurídica é aquela pela qual o gestor responsável expõe a necessidade temporária de excepcional interesse público em consonância com as hipóteses descritas na lei de contratação temporária local.

2 Fundamentação Fática é aquela pela qual o gestor responsável expõe os fatos motivadores que ensejaram a contratação temporária, como, por exemplo, a comprovação de déficit de pessoal, situação de calamidade pública, acontecimentos, etc.

4. Para comprovar a situação fática indicada no documento da justificativa da contratação: 4.1. Caso o fato que ensejou a contratação temporária seja déficit, deve o gestor enviar o quadro de pessoal efetivo com finalidade de evidenciar a carência de servidores, conforme modelo 12;

4.2. Caso o fato que ensejou a contratação temporária seja servidores de licença, deve o gestor enviar o quadro de pessoal efetivo que está em gozo da mesma e a relação nominal dos licenciados, conforme modelo 13-A e 13-B:

4.3. Caso o fato que ensejou a contratação temporária seja calamidade pública ou surto endêmico ou epidêmico, deve o gestor enviar o decreto de tal situação.

4.4. Caso, exclusivo para Universidade do Estado do Amazonas, seja para atender curso de oferta especial, o magnífico reitor deve enviar o ato de constituição ou de aprovação do curso de oferta especial pela autoridade competente com a indicação de quando será ou foi ofertado no vestibular;

4.5. Caso, exclusivo para Universidade do Estado do Amazonas, seja para contratar professor visitante, o magnífico reitor deve enviar: 4.5.1. Plano de trabalho com o nível de detalhamento exigido pelo art. 3, III da Resolução CONSUNIV 81/2014;

4.5.2. Relação nominal dos professores que atuam na área de conhecimento na qual o professor visitante exercerá suas funções, para que fique evidenciado o previsto no art. 16 da Lei nº 3656/2011, conforme modelo 14.

4.6. Caso o fato que justifica a contratação temporária não seja nenhum dos relacionados acima, deve ser anexado documento que comprove a ocorrência de tal fato.





5. Enviar o ato de autorização pela autoridade competente para contratação temporária.
6. Apresentar o fundamento legal, caso a contratação temporária tenha ocorrido sem a realização de processo seletivo simplificado (obrigatório somente para as contratações temporárias realizadas sem seletivo).
7. Enviar a Lei de Contratação Temporária do ente com a última atualização.
8. Parecer da Assessoria Jurídica registrando o fato que justifica a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como em qual das hipóteses de excepcional interesse público previsto na lei de contratação temporária do ente o mesma se enquadra.
9. Para comprovar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente no exercício em que se deram as admissões, como preconiza o art. 169, inciso I, §1º da Constituição Federal, deve o gestor enviar preenchido o quadro denominado Evidenciação da Dotação Orçamentária (modelo 2).
10. Para complementar/subsidiar a análise do quadro de evidenciação da dotação orçamentária, deve o gestor enviar preenchido o quadro de projeção da despesa mensal com as admissões (modelo 3).
11. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício das admissões, para que seja verificada a autorização na mesma das admissões a serem analisadas, em atenção ao art. 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal.
12. Pronunciamento do Órgão de controle interno da Administração Direta ou Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, sobre o cumprimento do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar, conforme exige o art. 2º, b, da Resolução nº. 04/96-TCE;
13. Caso no curso da execução do orçamento do exercício, a admissão de pessoal tenha implicado em aumento de despesa, com a abertura de créditos adicionais para tanto, deverá o gestor encaminhar a declaração do ordenador de despesa, feita no processo administrativo do órgão, de que a admissão guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento, ou seja, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o PPA e a LDO, de acordo com o art. 16, inciso II da LRF.
14. Se o aumento de despesa referenciado no item 13 tiver ocorrido de 28/05/2020 (data em que a LC nº 173/2020 entrou em vigor) até o término da situação de calamidade pública no Estado ou Município relacionada ao COVID-19, e se a despesa com pessoal tiver sido destinada ao combate da pandemia, fica a declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento dispensada, nos termos do art. 65, §1º, inciso III, da LC nº173/2020, e o gestor deve enviar:
  - 14.1.1. O decreto de calamidade pública relacionada ao COVID-19, reconhecida pela Assembléia Legislativa;
  - 14.1.2. Última prorrogação do decreto de calamidade;
  - 14.1.3. Uma declaração de que as despesas sejam destinadas ao combate à calamidade pública relacionada ao COVID-19, conforme art. 65, §1º, inciso III da LC 101/2000, indicando qual o nome do programa, ação (título e subtítulo) e o plano orçamentário, nos quais a despesa com pessoal foi classificada.





15. Relatório de Gestão Fiscal publicado no quadrimestre ou semestre anterior às contratações, para verificar a observância do limite prudencial.
16. Comprovar que não houve aumento de despesa decorrente das admissões objeto dos presentes autos nos últimos 180 dias do chefe do mandato do Poder, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.
17. Comprovar que as admissões não ocorreram no período proibitivo relacionado aos três meses que antecedem às eleições até a diplomação dos eleitos, em atenção ao art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.
18. Íntegra do edital do processo seletivo simplificado (dispensado caso a contratação tenha se dado de forma direta);
19. A homologação do resultado final com a relação de aprovados e classificados, acompanhada da prova de sua publicação em diário oficial (dispensado caso a contratação tenha se dado de forma direta);
20. O(s) contrato (s) celebrados com os contratados temporariamente, devidamente assinado(s) pelas partes.

### ANEXO 4 DA PORTARIA N. 01/2021-GP/SECEX

#### ADMISSÕES DECORRENTES CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA MEDIANTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO e DE FORMA DIRETA (Servidor temporário nos termos do art. 37, IX, da CF/88)

#### 2ª Remessa de documentos e demais

1. Dados do gestor responsável pelas admissões (modelo 1).
2. Para comprovar a existência de dotação orçamentária específica e suficiente no exercício em que se deram as admissões, como preconiza o art. 169, inciso I, §1º da Constituição Federal, deve o gestor enviar preenchido o quadro denominado Evidenciação da Dotação Orçamentária (modelo 2)
3. Para complementar/subsidiar a análise do quadro de evidenciação da dotação orçamentária, deve o gestor enviar preenchido o quadro de projeção da despesa mensal com as admissões (modelo 3).
4. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, do exercício das admissões, para que seja verificada a autorização na mesma das admissões a serem analisadas, em atenção ao art. 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal.





5. Pronunciamento do Órgão de controle interno da Administração Direta ou Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual ou Municipal, sobre o cumprimento do art. 161, da Constituição Estadual e da Lei Complementar, conforme exige o art. 2º, b, da Resolução nº. 04/96-TCE;
6. Caso no curso da execução do orçamento do exercício, a admissão de pessoal tenha implicado em aumento de despesa, com a abertura de créditos adicionais para tanto, deverá o gestor encaminhar a declaração do ordenador de despesa, feita no processo administrativo do órgão, de que a admissão guarda compatibilidade com os instrumentos de planejamento, ou seja, de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o PPA e a LDO, de acordo com o art. 16, inciso II da LRF.
7. Se o aumento de despesa referenciado no item 6 tiver ocorrido de 28/05/2020 (data em que a LC nº 173/2020 entrou em vigor) até o término da situação de calamidade pública no Estado ou Município relacionada ao COVID-19, e se a despesa com pessoal tiver sido destinada ao combate da pandemia, fica a declaração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento dispensada, nos termos do art. 65, §1º, inciso III, da LC nº173/2020, e o gestor deve enviar:
  - 7.1.1. O decreto de calamidade pública relacionada ao COVID-19, reconhecida pela Assembléia Legislativa;
  - 7.1.2. Última prorrogação do decreto de calamidade;
  - 7.1.3. Uma declaração de que as despesas sejam destinadas ao combate à calamidade pública relacionada ao COVID-19, conforme art. 65, §1º, inciso III da LC 101/2000, indicando qual o nome do programa, ação (título e subtítulo) e o plano orçamentário, nos quais a despesa com pessoal foi classificada.
8. Relatório de Gestão Fiscal publicado no quadrimestre ou semestre anterior às contratações, para verificar a observância do limite prudencial.
9. Comprovar que não houve aumento de despesa decorrente das admissões objeto dos presentes autos nos últimos 180 dias do chefe do mandato do Poder, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.
10. Comprovar que as admissões não ocorreram no período proibitivo relacionado aos três meses que antecedem às eleições até a diplomação dos eleitos, em atenção ao art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.
11. O(s) contrato (s) celebrados com os contratados temporariamente, devidamente assinado(s) pelas partes.





### ANEXO 5 DA PORTARIA N. 01/2021-GP/SECEX

#### MODELOS DE DOCUMENTOS

##### MODELO 1 - Cadastro do gestor responsável pelas admissões

Orgão/Entidade:	
Nome do Gestor Responsável pelas nomeações ou contratações	
Cargo	
CPF	
Endereço do órgão ou ente	
Telefone do Órgão	
Período do Mandato ou Cargo	
E-mail	

dd / mm / aaaa

Data	Responsável pela Elaboração Nome e Assinatura	Gestor Responsável Nome e Assinatura
------	--	---







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.25

MODELO 3 – Projeção mensal com a admissão (quadro complementar da evidência da dotação orçamentária - inciso I do § 1º do art. 169 da CF/88)

ESPECIFICAÇÕES	CARGO A (especificar o cargo)			CARGO B (especificar o cargo)			TOTAL GERAL (todos os cargos)
	Valor unitário	QTDE de servidores	Total	Valor unitário	QTDE de servidores	Total	
<b>1 - Remuneração - composição:</b>							
a) Vencimento							
b) Gratificação xxx							
c) xxxxx (inserir as linhas necessárias p/especificar outras parcelas remuneratórias)							
<b>SUBTOTAL</b>							
<b>2 - 13ª e Adicional de férias (proporcionais):</b>							
a) 13º Salário							
b) Adicional de Férias							
<b>SUBTOTAL</b>							
<b>3 - Obrigações Patronais</b>							
a) Contribuição Previdenciária							
b) xxxx							
c) xxxx							
<b>SUBTOTAL</b>							
<b>4 - Benefícios</b>							
a) Auxílio Alimentação							
b) Auxílio transporte							
c) xxxxx (inserir as linhas necessárias p/especificar outros benefícios)							
<b>SUBTOTAL</b>							
<b>TOTAL GERAL - despesa com pessoal e acréscimos dela decorrentes (1 + 2+ 3 + 4)</b>							

MODELO 2 – Evidenciação da dotação orçamentária (art. 169, inciso I, § 1º da CF/88)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (classificação funcional programática, elemento de despesa e fonte)	DESPESA LIQUIDADADA NOS 3 MESES ANTERIORES AO MÊS DAS ADMISSÕES			Despesa Empenhada no Exercício das admissões (valor acumulado até o mês anterior às admissões) (1)	Despesa Liquidada no Exercício das admissões (valor acumulado até o mês anterior às admissões) (2)	CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL no final do mês anterior às admissões MAR/21 (3)	DESPESA A PARTIR DO MÊS (com o impacto) DAS ADMISSÕES, ATÉ DEZEMBRO (despesa liquidada e/ou projeção da liquidação de despesa - mês a mês)										SUFICIÊNCIA ou INSUFICIÊNCIA de Dotação Orçamentária [1 + 3 - 2 - 4]
	jan/21	fev/21	mar/21				ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL DESPESA PROJETADA (4)	
10.301.0092.2155 [classificação funcional programática]																	
31900400 ou 31901100 [natureza da despesa]																	
01000000 [fonte de recurso]																	
31901300 [natureza da despesa]																	
01020000 [fonte de recurso]																	
10.301.9999.9999 [classificação funcional programática]																	
31904600 [natureza da despesa] AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO																	
01000000 [fonte de recurso]																	
31904900 [natureza da despesa] AUXÍLIO-TRANSPORTE																	
01000000 [fonte de recurso]																	
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL + acréscimos dela decorrentes</b>																	

**NOTAS:**

- I - No preenchimento do quadro deve prevalecer a estrutura definida, qual seja: abrangência da totalidade da despesa c/pessoal e acréscimos dela decorrentes, c/ as informações requeridas nas colunas.
- II - Para fins de preenchimento desta planilha, considera-se o mês de admissão o mês em que os novos servidores entraram em folha de pagamento.
- III - Os conceitos de despesa liquidada e empenhada são aqueles considerados pela Lei 4.320/64, conforme registros contábeis.
- IV - Os valores de empenho e liquidação são finais, ou seja, líquidos de eventuais anulações e estornos.
- V - Se as admissões ocorrerem até o mês de março, a despesa liquidada nos 3 meses anteriores alcançará os valores do exercício anterior, sem prejuízo dos objetivos do demonstrativo.
- VI - Natureza da despesa código 31900400 para despesa decorrente de contratação temporária e 31901100 (vencimento e vantagens fixas) para servidores efetivos



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.26

### MODELO 4 – Relação de todos os aprovados e classificados no concurso público

Nome do servidor	CPF	Cargo/ Emprego	Especialidade (se houver)	Zona, escola (se houver)	Classificação

### MODELO 5 – Relação de aprovados e classificados para vagas de Portador de Necessidade Especial no concurso público.

Nome do servidor	CPF	Cargo/ Emprego	Especialidade (se houver)	Zona, escola (se houver)	Classificação

### MODELO 6 – Relação de servidores nomeados por mandado judicial, e de servidores nomeados para as vagas reservadas a PNE.

Nome do servidor	CPF	Cargo/ Emprego	Classificação	Ato de Admissão	Data da Publicação do ato de admissão	PNE (marcar com x)	Mandado judicial (marcar com x)

### MODELO 11 – Demonstrativo de função e vagas do processo seletivo do exercício anterior às admissões sob análise

Função temporária ofertada	Qtd. de vaga ofertada	Nº do edital (caso tenha sido contratação direta, registrar tal informação em vez do nº do edital)	Órgão de destino das vagas

### MODELO 12 – Caso em que a situação fática que justifica a contratação temporária se tratar de déficit de pessoal

Cargo	Qtd. Vagas criadas por lei	Qtd. Vagas ocupadas por servidor efetivo	Qtd. Vagas disponíveis

### MODELO 13-A – Caso em que a situação fática que justifica a contratação temporária se tratar de licença de servidor – Quantitativo

Tipo de licença <sup>3</sup>	Cargo	Qtd. Vagas criadas por lei	Qtd. Vagas ocupadas por servidor efetivo	Qtd. Servidores de licença

### MODELO 13-B – Caso em que a situação fática que justifica a contratação temporária se tratar de licença de servidor – Relação nominal

Nome do servidor licenciado	Cargo	Tipo da licença	Data do início da licença	Data prevista para término



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.27


### Total de vagas ofertadas

Cargo	Qtd. Total de Vagas ofertadas (A+B)	Qtd. Total de de aprovados (A+B)	Qtd. Total de convocados/nomeados (A+B)	Qtd. Total de vagas ocupadas (A+B)	Qtd. Total de vagas a nomear (A+B)

### MODELO 9 – Relação dos servidores nomeados e aposentados, exonerados ou falecidos no período de 28/05/2020 a 31/12/2021.

Nome do servidor nomeado	Cargo	Data da admissão	Nome do servidor substituído por vacância	CPF	Matrícula	Cargo	Tipo do vínculo	Motivo da vacância (aposentadoria, exoneração ou falecimento)	Nº do ato que formaliza o motivo da vacância	Data de publicação do ato de vacância

### MODELO 10 – Relação nominal dos últimos candidatos nomeados e empossados por cargo/especialidade/zona da remessa anterior.

Cargo	Especialidade (se houve)	Zona/área (se houver)	Classificação	Nome	Nº do ato de nomeação	Data de publicação do ato de nomeação

### MODELO 7 – Relação dos candidatos nomeados que tiveram o ato tornado sem efeito ou foram exonerados

Nome do servidor	CPF	Cargo / Emprego	Classificação	Nº do Ato de Admissão	Data da Publicação do ato de admissão	Nº do Ato que tornou nomeação sem efeito	Data de publicação do ato que tornou sem efeito	Nº ato de exoneração	Data de publicação do ato de exoneração	Mandado judicial	PNE	Cota racial I

### MODELO 8 – Ocupação das vagas ofertadas no concurso em 31/12 do exercício objeto dos autos.

#### Vagas de ampla concorrência (A)

Cargo	Qtd. Vagas ofertadas para ampla concorrência	Qtd. De aprovados para ampla concorrência	Qtd. De convocados/nomeados para vagas de ampla concorrência	Qtd. Vagas de ampla concorrência ocupadas	Qtd. Vagas de ampla concorrência a nomear

#### Vagas reservadas a PNE(B)

Cargo	Qtd. Vagas ofertadas no edital reservadas a PNE	Qtd. De aprovados de PNE	Qtd. De convocados/nomeados de PNE	Qtd. Vagas ocupadas por PNE	Qtd. Vagas a nomear de PNE



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
 Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
 Horário de funcionamento: 7h - 13h  
 Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br




**MODELO 14 – Caso em que a situação fática que justifica a contratação temporária se tratar de contratação de professor visitante para UEA**

Nome do professor	Tipo do vínculo	Qualificação acadêmica	Disciplinas ministradas

### Portaria nº 50/2021 - GP, de 26 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a prorrogação do *home office* e do regime híbrido de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM em virtude da pandemia do COVID-19.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições regimentais e legais; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188/2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2020, resolveu declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) como Pandemia, significando o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**Considerando** a Declaração Nacional de Calamidade Pública na saúde pelo Congresso Nacional, como medida de prevenção e combate à propagação de casos de contaminação pela COVID-19;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente de novo Coronavírus;





**Considerando** o teor da Portaria Conjunta MS/SEPRT nº 20 de 18/06/2020 que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho (orientações gerais), publicada no DOU de 19 de junho de 2020;

**Considerando** a necessidade de ainda se estabelecer medidas sanitárias com o escopo de evitar a propagação em massa do COVID19, garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 43.234 de 23 de dezembro de 2020, o qual dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, em virtude da grave crise de saúde pública, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

**Considerando** os termos e as recomendações contidas no Parecer Técnico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS, de 31 de dezembro de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 43.277 de 12 de janeiro de 2021, que altera, de forma específica, o Decreto Estadual nº 43.234 de 23/12/2020, de modo a proibir os serviços de transporte fluvial e rodoviário intermunicipal de passageiros, ficando permitido o transporte de cargas;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar o **regime híbrido** de trabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que consiste em atividades presenciais e remotas, **até o dia 31 de maio de 2021**, mantendo-se as disposições, naquilo que não for contrário, da Portaria nº 01/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - De forma excepcional ao estabelecido no artigo anterior, prorrogar o prazo estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 10/2021 – GP, de 15 de janeiro de 2021, de modo a manter, de forma excepcional, as atividades regulares do TCE/AM sob o **regime de trabalho remoto (home office) até a data de 02 de abril de 2021**, sujeito à prorrogação, caso necessário, mantendo-se as demais disposições, naquilo que não for contrário, da Portaria nº 01/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** - A Presidência do TCE/AM decidirá sobre os casos omissos e/ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas, devendo ser aplicada, no que couber, as regras estabelecidas na Portaria nº 269/2020 – GP, de 18 de setembro de 2020, na Portaria nº 283/2020-GP, de 24 de setembro de 2020, na Portaria nº 01/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021, e nos demais atos normativos em vigor e que não sejam contrários aos comandos estatuídos nesta Portaria.





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.30

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA SEI Nº 16/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, de 03.1.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 03/2021-DICER, constante no Processo n.º 001040/2021;

#### **R E S O L V E :**

**I - AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **ANA CLAUDIA DA SILVA JATAHY**, matrícula n.º 002.389-2C, para custear despesas de pronto pagamento dentro do estado, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

**II - CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2021.

  
SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





### PORTARIA SEI Nº 17/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 32/2021 - Tribunal Pleno, datado de 24.02.2021, constante do Processo n.º 007988/2020;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** em favor do servidor **EDUARDO SOUZA DE LACERDA**, matrícula n.º 000.498-7A, o direito à averbação de 3.340 (três mil, trezentos e quarenta) dias, que correspondem a 9 (nove) anos, 1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, de Tempo de Serviço prestados à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC/AM, em consonância com o art. 201, § 9º, da CRFB/88 e art. 94, *caput*, da Lei nº 8.213/91, para os devidos fins;

**II - DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos - DRH que providencie a averbação do período supracitado nos assentamentos do servidor, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.32

### PORTARIA SEI Nº 18/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão Administrativo n.º 39/2021 – Tribunal Pleno, datado de 24.02.2021, constante do Processo n.º 000731/2021;

### **R E S O L V E:**

**I - RECONHECER** o direito do servidor **VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS**, matrícula n.º 001.952-6A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias, alusiva ao quinquênio de 2016/2021, completado em 23.01.2021, para fins de fruição/gozo ou indenização em data oportuna;

**II - DETERMINAR** à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial, referente ao quinquênio de 2016/2021, nos assentamentos funcionais do servidor, resguardando-lhe o direito a usufruir do período concedido ou pleitear a indenização correspondente à licença especial não gozada.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

**ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação







### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 10774/2021– Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Normando Bessa de Sá, ex Prefeito de Tefé, em face do Acórdão nº 23/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

#### GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2021.

**PROCESSO Nº 10748/2021– Representação** oriunda da Manifestação Nº049/2021 – Ouvidoria, formulada pelo Sr. Marco Antonio Maciel De Castro em razão de indícios de irregularidades quanto a realização de pregões presenciais realizados pela Prefeitura e Câmara Municipal de Coari durante o período de restrição do novo coronavírus.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

#### GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de fevereiro de 2021.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de fevereiro de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2021-DICAMI

Processo nº 15.705/2020- TCE – Responsável: Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai. Prazo 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o Sr. Pedro Macário Barboza, Prefeito Municipal de Jutai**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas justificativas e/ou documentos como razões de defesa, acerca do objeto





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.34

da presente Representação, cuja narrativa dos fatos poderá ser requerida da DICAMI através do e-mail [dicami@tce.am.gov.br](mailto:dicami@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria deve entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) o documento de pequena monta (limitados a 10 megabytes), sem anexos, bem como as peças mais complexas, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa via e-mail, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de fevereiro de 2021.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ALBERTA MARIA OLIVEIRA DE DEUS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 59/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2019, Edição n.º 2084, fls. 13/14, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 10680/2021**, tem como objeto a **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 199/2005**, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Barcelos.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: [doe@tce.am.gov.br](mailto:doe@tce.am.gov.br)





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.35

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **AMINADAB MEIRA DE SANTANA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1742/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 05/12/2019, Edição n.º 2189, fls. 35, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16536/2020**, tem como objeto a **Admissão de Pessoal**, realizada pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de fevereiro de 2021.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO ROBSON DE SÁ**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 1742/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 05/12/2019, Edição n.º 2189, fls. 35, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Este Acórdão proferido nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16536/2020**, tem como objeto a **Admissão de Pessoal**, realizada pela Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de fevereiro de 2021.





Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.36

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FRANCISCO DIAS DA COSTA**, para tomar conhecimento do Despacho do Relator, de fls.117/118, exarado nos autos do Processo TCE n.º **13.974/2018**, referente a sua Aposentadoria no Cargo de Artífice, 3ª Classe, PNF, Referência A, Matrícula n.º 010.866-9E, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino (SEDUC), e, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências que considerar necessárias, em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, LV, da CF).

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 24 de fevereiro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





**PERCEBEU  
IRREGULARIDADES?**

**DENUNCIE  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!**

**Canais de Comunicação:**

 **(92) 98815-1000**

 **ouvidoria.tce.am.gov.br**

 **ouvidoria@tce.am.gov.br**

 **Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10  
CEP: 69055-736, Manaus-AM**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 26 de fevereiro de 2021

Edição nº 2481 Pag.38



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**

### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

